



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.693 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA (MG), POR INTERMÉDIO DO SEU PODER EXECUTIVO, A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS DE PERÍODOS ANTERIORES.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Paranaíba autorizado, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar o termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, no valor de R\$ 9.355.025,31 (nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, valores referentes a abril/2021, atualizáveis.

Art. 2º Os valores informados no art. 1º, referentes a abril/2021 e atualizáveis por ocasião da efetiva negociação e de celebração do acordo de parcelamento, poderão ser objeto de parcelamento pelo regime padrão ou poderão ser objeto de adesão a regime de eventual REFIS, que venha a ser autorizado no período de celebração do parcelamento.

Art. 3º O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, como também poderá ser reincluído em eventual REFIS que venha a ser autorizado e seja de maior vantajosidade.

Art. 4º Fica autorizada, para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como em outras receitas municipais ordinárias disponíveis depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese de os recursos remanescentes no referido Fundo, por ocasião das retenções, sejam insuficientes para a satisfação das obrigações mensais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 28 de abril de 2021.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 28/04/2021

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração